

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 631/2023.

AUTORIA: Vereadora Glória Carratte.

EMENTA: “Dispõe sobre a vedação de distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal, e dá outras providências”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE DISTINÇÃO DE ORIGEM DAS RECEITAS MÉDICAS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL – INVASÃO DE COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DE LEI DO EXECUTIVO (ART. 59, LOMAN) - INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Glória Carratte que dispõe sobre a vedação de distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal, e dá outras providências.

Justifica a nobre parlamentar, que o intuito da propositura é mostrar a relevância sobre a dispensação de medicamentos nas unidades públicas municipais de saúde, pois atualmente no município de Manaus, não existe regra clara sobre a dispensação de medicamentos públicos nos casos de receitas médicas emitidas por médicos particulares, onde certas unidades de saúde aceitam a receita e outras unidades se



PROCURADORIA LEGISLATIVA

recusam a fornecer o medicamento que não seja prescrito por médico do SUS.

Deliberado em 11/12/2023.

Distribuído para parecer em 12/12/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa vedar a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal, igualando-se para todos fins os receituários prescritos por médicos do sistema público e do sistema privado, inclusive planos de saúde.

Em que pese se verifique cunho de interesse público da proposição, percebe-se que a redação original do projeto de lei, em seu art. 2º cria atribuições ao órgão da administração direta municipal, além de interferir na organização de funcionamento da Administração Pública Municipal. Vejamos:

*Art. 2.º O fornecimento de medicamentos e suprimentos deverá ser igualitário em todas as unidades de saúde do município, assim compreendidas as **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, **Unidades de Saúde da Família (USF)** e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a entrega ou a dispensação de medicamentos.*



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Portanto, constata-se que a matéria tratada é assunto que se insere na competência privativa do Executivo Municipal. Veja-se:

Art. 59, LOMAN: Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município (grifamos)

No mesmo dispositivo legal, importa trazer à baila o que prevê o artigo 80, que trata das atribuições do Prefeito:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Assim, na medida em que confere atribuições ao Poder Executivo, constata-se sua inconstitucionalidade, contexto em que, igualmente se reconhece violado o princípio da separação e independência dos Poderes, colimado no art. 2º da Constituição Federal, vislumbra-se óbice à sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposta invade a competência do executivo, opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei nº. 631/2023.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 13 de dezembro de 2023.

Priscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Eyline Layanne da Silva Curico

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.082211

Data 14/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.082211

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 14/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador GEral





PROCURADORIA GERAL

PL: 631/2023.

AUTORIA: Vereadora Glória Carratte.

EMENTA: “Dispõe sobre a vedação de distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal, e dá outras providências”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscila Freire de Carvalho** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de dezembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.082211

Data 14/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.082211

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 14/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para análise e providências.

